CONTRATO Nº 3105202201/2022.

CARTA CONVITE Nº 001/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI E EDIFICA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.734.679/0001-80, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA CARTA CONVITE Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.770.988/0001-30, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, Bairro centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Antônio José Alves e, de outro lado, a empresa EDIFICA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.734.679/0001-80, com sede na **Rua 07 de setembro, SN, Centro, Palmeira do Piauí**, neste ato representada por Pedro Zidanny Pinheiro Oliveira CPF: 077.188.423-04 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO / CALÇADAS E PORTÕES DA NOVA SEDE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS:

2.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Proposta de execução dos serviços e quadro de discriminações orçamentárias, apresentadas pela empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3.3. Supervisionar a execução do Contrato;
3.4. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o orçamento apresentado pela **CONTRATANTE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.3. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas previdenciários e securitários de seu pessoal;
4.5. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular;
4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
4.7. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.9. Iniciar no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor total do objeto do presente Contrato é de R$ 326.958,49 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

6.1. O preço dos Serviços não sofrerá reajustes
6.2. A vigência do contrato será até dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.
6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos através de Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional.
8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento, correrão por conta de recursos da Câmara Municipal de Santa Filomena - PI: Recursos da Câmara Municipal de Santa Filomena – PI, 01.031.0001.1001.0000 Construção e Restauração do Prédio da Câmara OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. Fonte de Recursos: Duodécimo Legal:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos

no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
11.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1 Fica eleito o foro de Santa Filomena (PI), para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Santa Filomena - PI (PI), 31 de maio de 2022.

_____
Antônio José Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena – PI

_____
EDIFICA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.734.679/0001-80
CONTRATADO

_____

RG _____
TESTEMUNHA

_____

RG _____
TESTEMUNHA